



prefeitura de
PORTO ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2022**

Of. nº /GP

Porto Alegre, de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº /21.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;

IV – as orientações sobre transferências públicas;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;

VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e

VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação

constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2022 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Porto Alegre conterá:

- I – texto da Lei;
- II – relação de alterações necessárias no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022;
- III – Demonstrativos Consolidados da Receita, conforme legislação vigente;
- IV – Detalhamento da Receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;
- V – Relação das Funções, Subfunções e Modalidades de Aplicação utilizadas no Orçamento;
- VI – Demonstrativos Consolidados da Despesa, conforme legislação vigente;
- VII – Relação das Unidades Administrativas, contendo suas Finalidades e Base Legal;
- VIII – Consolidação Geral por Natureza da Despesa;

IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Detalhamento da Despesa por Órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e

XI – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º Na LOA de 2022, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterà a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

§ 4º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

I – Tesouro Livre – Administração Direta;

II – Próprios da Administração Indireta;

III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação/MDE;

IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;

V – Tesouro – Vinculados por Lei;

VI – Tesouro – Contrapartida;

VII – Próprios da Administração Indireta – Contrapartida;

VIII – Auxílios e Convênios;

IX – Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

X – Operações de Crédito.

§ 6º A LOA de 2022 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A Reserva de Contingência na LOA de 2022, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no Programa Reserva de Contingência, juntamente com a reserva do RPPS e com a reserva referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme o previsto no art. 116-A da LOMPA.

Art. 6º A LOA de 2022 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas nas quais o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constarão todos os investimentos previstos, independentemente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no inc. II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Seção II Do Legislativo Municipal

Art. 7º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

Seção III Dos Investimentos

Art. 9º Para a definição da programação dos investimentos na LOA, serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 10. Nos termos do § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2022 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 11. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2022, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 12. Independentemente do limite estabelecido no art. 11 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 6º e do § 7º do art. 116-A da LOMPA.

Art. 13. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 14. As fontes de recursos de que trata o § 5º do art. 4º desta Lei, e seus respectivos vínculos orçamentários, serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Seção V **Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária**

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI **Da limitação de empenho**

Art. 16. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 17. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII **Da geração de despesas**

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2022, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 20. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* e o § 1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Seção VIII

Da execução orçamentária e do cumprimento das metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2022, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III do § 1º deste artigo.

Seção IX

Do regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais

Subseção I

Disposições gerais

Art. 22. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 23. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 22 desta Lei, observados os limites estabelecido no § 1º e no § 3º do Art. 116-A da LOMPA.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 30 desta Lei.

§ 3º As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 25. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Da aprovação das programações incluídas por emendas individuais

Art. 26. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2005, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal.

Art. 27. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

Art. 28. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade

Parágrafo único. O valor das emendas destinadas a investimentos deve corresponder ao valor total da obra ou ação, já contemplada com projeto.

Art. 29. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 116-A da LOMPA a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica; e

IV – metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV).

§ 2º Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos.

Subseção III

Da análise dos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais

Art. 30. Para fins do disposto no § 5º do art. 116-A da LOMPA, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspende a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na al. *c* do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a ausência de indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 23º desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;

VII – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na al. *b* do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VIII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

IX – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X – o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 29 desta Lei;

XI – a apresentação de Plano de Trabalho que não atenda ao disposto nos incs. I a III do *caput* do art. 29 desta Lei;

XII – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no inc. XI do art. 122 da LOMPA;

XIII – a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde; e

c) educação.

XIV – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente; e

XV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto no inc. I do § 6º do art. 116-A da LOMPA.

Art. 31. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 30 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º Findado o prazo previsto no inc. IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

§ 2º No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos no § 7º do art. 116-A da LOMPA.

Art. 32. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. VI do art. 12 desta Lei.

Subseção IV
Da execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 33. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 34. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no Art. 116-A da LOMPA, no que couber, as exigências previstas no Capítulo V desta Lei.

Art. 35. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

Art. 36. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto no § 8º do art. 116-A da LOMPA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 37. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 38. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 17 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39. O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 40. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 41. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 43. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 43. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e o disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 44. As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 45. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no caput deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

Art. 47. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2022, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República.

§ 2º Será considerada nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 49. Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, exceto quando norma legal publicada em contrário, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos Planos de Carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à implementação de progressões funcionais atrasadas e manutenção do pagamento parcelado da progressão 2010-2012;

VI – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VII – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário; e

IX – à reposição do poder aquisitivo dos valores componentes da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII do *caput* deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 50. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 51. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 52. As contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, previstas nas Leis Complementares nº 478, de 26 de setembro de 2002, e nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município.

§ 1º No caso da existência de *déficit* financeiro no regime de repartição simples, deverão ser consignadas dotações específicas para sua cobertura, em consonância com o disposto no artigo o com o art. 5º, inc. VI, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 e no § 3º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2002 e alterações posteriores.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* deste artigo e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 2100 - Encargos Gerais do Município, exceto as relativas às áreas da educação e saúde, que deverão constar no programa de trabalho dos respectivos Órgãos;

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* deste artigo e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho de cada Órgão.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 53. O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e
- X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Art. 54. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2022 até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês;

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as als. *a*, *b* e *c* do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Art. 56. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 57. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.488, de 31 de agosto de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

Art. 58. O Relatório de Obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, é apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 59. A Projeção dos Serviços da Dívida consta no Anexo V desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal.

Art. 60. É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV, Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 61. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2022

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS

AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CMAS - FMAS
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE
ATENÇÃO À SAÚDE
AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES
RECREATIVAS
APRIMORAR A REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - FMAS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS - FMAS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO - FMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/POA
CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESTAÇÃO CIDADANIA
EDUCAÇÃO NA IDADE CERTA
EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DA REDE DE ATENÇÃO À
SAÚDE
ENFRENTAMENTO AS DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS
ESCOLA CÍVICO-MILITAR
EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
INFORMATIZAÇÃO DA REDE DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - FUNCOVID19

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOIDOSO
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FUNCRIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - FMDA
GESTÃO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM
SAÚDE
GESTÃO DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E
AVALIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
GESTÃO DO TRABALHO
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE
INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA
MOBILIDADE INCLUSIVA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
POLÍTICA E SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARANTIA DE DIREITOS
HUMANOS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS BÁSICOS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES e
INDÍGENAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - POVO NEGRO
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL - VIOLÊNCIA
CONTRA TRANSEXUAL
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
RUA COMO MORADIA
PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO EM ESCOLA
PROJETO LUZ DO SABER
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROTEGE - SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL - FASC
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS - 06 A 18 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS - FMAS

PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs - FMAS
PSEAC - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - FMAS
QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS
QUALIFICAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNCRIANÇA E FUNDOIDOSO
REASSENTAMENTO
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS
TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

186 - EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ALCANCE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO
AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS DE POTENCIAL CONSTRUTIVO
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS
AUMENTO DE CAPITAL - EPTC
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR À FUND. DE PREVID.
COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - POAPrev
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
ENCARGOS ESPECIAIS
ENCARGOS GERAIS - EGM
EQUILÍBRIO DO FLUXO DE CAIXA
ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TIC DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
FUNDO DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FRDM
FUNDO ESPECIAL PRÓ-MOBILIDADE - FUNPROMOB
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – FGP
EMENDAS IMPOSITIVAS
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC
GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
GESTÃO DO TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E OUTRAS FONTES DE
FINANCIAMENTO
IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
INATIVOS/PENSIONISTAS
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA - EPTC
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PACTO DE GOVERNANÇA
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PREFEITURA NOS BAIRROS

PROGRAMA DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE PORTO ALEGRE
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PUBLICIDADE
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE
TRABALHO
QUALIFICAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO NOS CONSELHOS -
SMGOV
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO - FURPGM
RELAÇÕES FEDERATIVAS - SMGOV
RESILIÊNCIA - SMGOV
SENTENÇAS JUDICIAIS
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E
GEOPROCESSAMENTO

187 - GESTÃO DA CIDADE

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA - UNIDMAE
CICLOVIÁRIO - FMASC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
CONSERVAÇÃO DOS PARQUES DA CIDADE
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESPAÇOS ABERTOS
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO
PRODUTIVA DE CATADORES - FMRIC
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO
SANITÁRIO
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS
URBANAS

MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
MODICIDADE TARIFÁRIA
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E
PARQUES
PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE
SERVIÇOS DO DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO - EPTC
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
SISTEMA DE GESTÃO
TRANSPORTE ATIVO
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
ZELADORIA DA CIDADE

188 - POA SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTOS DA DEFESA CIVIL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
- FUMREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA
MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL
REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA

189 - PORTO ALEGRE TEM SOLUÇÃO

ANIVERSÁRIO 250 ANOS DA CIDADE
ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
AUDIOVISUAL
CAPTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS
CARNAVAL DE PORTO ALEGRE
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL
DESCENTRALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
ECONOMIA CRIATIVA
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BIBLIOTECAS
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TERRITÓRIO - FMGT
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE -
FITPOA
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E
NECRÓPOLES
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO URBANO
AMBIENTAL
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO PREDIAL
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
HUB DA SAÚDE
IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DIGITAL PARA OS CIDADÃOS RECÉM
NASCIDOS EM PORTO ALEGRE
LITERATURA E HUMANIDADES
MEMÓRIA DA CIDADE
MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
MÚSICA
OBSERVATÓRIO DA CULTURA
OFERTA TURÍSTICA
PAC CIDADES HISTÓRICAS
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PROCON MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS -
FMDD
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO 100% DIGITAL - AUTOMAÇÃO DO LICENCIAMENTO URBANO-
AMBIENTAL

PROJETOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE
QUALIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO
PÚBLICO DA CIDADE
VISÃO DE FUTURO - POA 2040

190 - RESET - MUDANÇA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE PORTO ALEGRE

CIDADE AMIGA DO EMPREENDEDOR
DOING BUSINESS
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUARTO DISTRITO
HUB DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO
MICROFINANÇAS MUNICIPAIS

191 - REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

CENTRO HISTÓRICO
MOBILIDADE PARA O CENTRO HISTÓRICO
REQUALIFICAÇÃO DA USINA DO GASÔMETRO

9999 – RESERVAS

RESERVAS

I A - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

192 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA
ATIVIDADES CULTURAIS
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO
DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERF. DE SERV
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO
DÍVIDA INTERNA - CM
ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO
PERES
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
PUBLICIDADE
SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS
SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E
GEOPROCESSAMENTO
VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b/RCL)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c/RCL)
Receita Total	9.686.126.942	9.331.528.846	129,56	10.299.585.733	9.610.198.167	126,93	10.921.627.175	9.869.834.561	124,89
Receitas Primárias (I)	7.590.539.347	7.312.658.331	101,53	8.142.962.349	7.597.925.186	100,35	8.689.006.138	7.852.223.090	99,36
Despesa Total	9.686.126.942	9.331.528.846	129,56	10.299.585.733	9.610.198.167	126,93	10.921.627.175	9.869.834.561	124,89
Despesas Primárias (II)	6.908.394.244	7.257.220.460	92,41	8.131.415.575	7.587.151.278	100,21	8.679.951.764	7.844.040.685	99,26
Resultado Primário (I-II)	57.544.510	55.437.871	0,77	11.546.774	10.773.908	0,14	9.054.374	8.182.405	0,10
Resultado Nominal	254.054.861	244.754.201	3,40	240.400.448	224.309.599	2,96	275.377.412	248.857.561	3,15
Dívida Pública Consolidada	2.177.520.094	2.097.803.559	29,13	1.986.237.119	1.853.291.270	24,48	1.752.008.346	1.583.283.539	20,03
Dívida Consolidada Líquida	1.353.942.692	1.304.376.390	18,11	1.121.480.847	1.046.416.182	13,82	844.014.260	762.732.602	9,65
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	20.940.000	22.164.990	0,28	20.940.000	41.611.968	0,26	20.940.000	23.754.336	0,24
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-20.940.000	-22.164.990	-0,28	-20.940.000	-41.611.968	-0,26	-20.940.000	-23.754.336	-0,24

Variável	2022	2023	2024
Projeção da RCL (R\$ 1,00)	7.476.155.108	8.114.692.842	8.744.866.067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

As metas fiscais para o exercício de 2020 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2020

Especificação	R\$ 1,00							
	I - Metas Previstas em 2020 (a)			II - Metas Realizadas em 2020 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	8.059.893.455	1,68	128,51	7.595.972.504	1,60	112,40	-463.920.951	-5,76
Receitas Primárias (I)	7.119.320.218	1,48	113,51	6.861.101.566	1,45	101,53	-258.218.652	-3,63
Despesa Total	8.059.893.455	1,68	128,51	6.910.220.047	1,46	102,26	-1.149.673.408	-14,26
Despesas Primárias (II)	6.908.394.244	1,44	110,15	6.361.674.581	1,34	94,14	-546.719.663	-7,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	210.925.974	0,04	3,36	499.426.985	0,11	7,39	288.501.011	136,78
Resultado Nominal	288.890.661	0,06	4,61	641.042.699	0,14	9,49	352.152.038	121,90
Dívida Pública Consolidada	1.648.762.115	0,34	26,29	1.831.826.408	0,39	27,11	183.064.293	11,10
Dívida Consolidada Líquida	1.312.811.022	0,27	20,93	767.754.272	0,16	11,36	-545.056.750	-41,52

Fonte: Metas Previstas - LDO 2020.

Metas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Valores Nominais.

Na elaboração da LDO 2020 foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal abaixo da linha.

Especificação	Valor - R\$ 1,00
Projeção do PIB Estadual para 2020	479.867.688.000
PIB RS 2020	473.419.000.000
Receita Corrente Líquida prevista	6.271.886.987
Receita Corrente Líquida realizada	6.757.824.903

Fonte:

Previsão do PIB e da RCL- LDO 2020.

PIB RS 2020, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, disponível em <https://planejamento.rs.gov.br/>

RCL realizada exercício 2020. - Relatório de Gestão Fiscal -SMF.

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2020**

R\$ 1,00

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Correntes	7.583.516.528	7.281.748.738	-301.767.790	-3,98
Receitas Tributárias	2.934.056.273	2.572.495.799	-361.560.474	-12,32
IPTU	865.227.946	721.597.398	-143.630.548	-16,60
ISS	1.110.050.578	1.004.331.667	-105.718.911	-9,52
ITBI	287.638.585	263.640.832	-23.997.753	-8,34
IRRF	343.836.056	345.728.778	1.892.722	0,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	327.303.108	237.197.124	-90.105.984	-27,53
Contribuições	313.078.848	307.150.858	-5.927.990	-1,89
Receita Patrimonial	232.755.434	321.833.151	89.077.717	38,27
Receitas de Serviços	739.747.447	671.584.588	-68.162.859	-9,21
Transferências Correntes	2.882.554.445	3.302.100.010	419.545.565	14,55
Cota-parte FPM	273.784.166	263.799.748	-9.984.418	-3,65
Cota-parte ICMS	734.597.520	699.104.785	-35.492.735	-4,83
Cota-parte IPVA	308.356.219	268.007.810	-40.348.409	-13,08
Outras Transferências Correntes	1.565.816.540	2.071.187.667	505.371.127	32,28
Demais Receitas Correntes	144.733.081	106.584.332	-38.148.749	-26,36
Receita Ext. Cobertura do Déficit Orçamentário	336.591.000		-336.591.000	
Receitas de Capital	340.156.575	172.241.388	-167.915.187	-49,36
Operações de Crédito	298.704.997	115.503.417	-183.201.580	-61,33
Alienação de Bens	18.400.430	522.924	-17.877.506	-97,16
Amortização de Empréstimos	2.809.477	1.110.946	-1.698.531	-60,46
Transferências de Capital	20.241.671	3.386.564	-16.855.107	-
Outras Receitas de Capital		51.717.537	51.717.537	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	402.829.042	405.811.614	2.982.572	0,74
(-) Deduções p/ formação FUNDEB	-266.608.690	-263.829.236	2.779.454	-1,04
Total	8.059.893.455	7.595.972.504	-463.920.951	-5,76

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2020.

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Receita Total prevista foi de R\$ 8.059.893.455 (oito bilhões, cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Já a Receita Realizada foi de R\$ 7.595.972.504 (sete bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quatro reais), representando uma diferença negativa de R\$ 463.920.951 (quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 7.583.516.528 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e oito reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 7.281.748.738 (sete bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 301.767.790 (trezentos e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e noventa reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

As Receitas de Capital Realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 49,36% (quarenta e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 298.704.997 (duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais), para um ingresso de R\$ 115.503.417 (cento e quinze milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e dezessete reais), correspondendo a uma variação negativa de 61,33% (sessenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2020

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.099.078.547	6.805.474.541	-293.604.006	-4,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.934.056.273	2.565.512.701	-368.543.572	-12,56
Receitas de Contribuições	313.078.848	307.150.858	-5.927.990	-1,89
Receita Patrimonial	232.755.435	314.643.219	81.887.784	35,18
Receita de Aplicações Financeiras (I)	217.524.635	211.495.023	-6.029.612	-2,77
Outras Receitas Patrimoniais	15.230.800	103.148.196	87.917.396	577,23
Transferências Correntes	2.615.641.098	3.053.899.876	438.258.778	16,76
Demais Receitas Correntes	884.785.184	776.712.847	-108.072.337	-12,21
Outras Receitas Correntes Financeiras (III)	304.656	949.937	645.281	211,81
Outras Receitas Correntes Restantes	884.480.528	775.762.911	-108.717.617	-12,29
Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	336.591.000		-336.591.000	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	340.156.575	172.241.388	-167.915.187	-49,36
Operações de Crédito (III)	298.704.997	115.503.417	-183.201.580	-61,33
Alienação de Bens	18.400.430	522.924	-17.877.506	-97,16
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IV)		-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IVa)		-	-	
Outras Alienações de Bens (IVb)	18.400.430	522.924	-17.877.506	-97,16
Amortização de Empréstimos (V)	2.809.477	1.110.946	-1.698.531	-60,46
Transferências de Capital	110.000	3.386.564	3.276.564	2.978,69
Outras Receitas de Capital	20.131.671	51.717.537	31.585.866	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-IVa-IVb-V)	20.241.671	55.627.025	35.385.354	174,81
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	7.119.320.218	6.861.101.566	-258.218.652	-3,63

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2020.

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 7.119.320.218.(sete bilhões, cento e dezenove milhões, trezentos e vinte mil e duzentos e dezoito reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2020 foi de R\$ 6.861.101.566 (seis bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 258.218.652 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo

do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2020.

TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	6.693.793.989	6.447.026.884	-246.767.105	-3,69
Pessoal e Encargos Sociais	3.748.743.345	3.486.783.784	-261.959.561	-6,99
Juros e Encargos da Dívida	140.311.988	58.259.842	-82.052.146	-58,48
Outras Despesas Correntes	2.804.738.656	2.901.983.258	97.244.602	3,47
DESPESAS DE CAPITAL	957.099.466	463.193.163	-493.906.303	-51,60
Investimentos	715.925.141	274.980.942	-440.944.199	-61,59
Inversões Financeiras	3.300.000	74.592.349	71.292.349	2.160,37
Amortização da Dívida	237.874.325	113.619.872	-124.254.453	-52,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000.000		-17.000.000	
RESERVA DO RPPS	392.000.000		-392.000.000	
TOTAL	8.059.893.455	6.910.220.047	-1.149.673.408	-14,26

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2020.

Despesas Realizadas - Balanço Consolidado 2020.

A Despesa Total prevista foi de R\$ 8.059.893.455 (oito bilhões, cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 6.910.220.047 (seis bilhões, novecentos e dez milhões, duzentos e vinte mil e quarenta e sete reais), representando uma diferença negativa de R\$ 1.149.673.408 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos e oito reais), correspondendo a uma variação negativa de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 6.693.793.989 (seis bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e três mil e novecentos e oitenta e nove reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 6.447.026.884 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 246.767.105 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cento e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 51,60% (cinquenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento).

4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2020

				R\$ 1,00
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	6.172.169.103	6.030.152.202	-142.016.901	-2,30
Pessoal e Encargos Sociais	3.367.430.447	3.256.642.144	-110.788.303	-3,29
Outras Despesas Correntes	2.804.738.656	2.773.510.058	-31.228.598	-1,11
DESPESAS CAPITAL	719.225.141	331.522.379	-387.702.762	-53,91
Investimentos	715.925.141	256.930.031	-458.995.110	-64,11
Inversões Financeiras	3.300.000	74.592.349	71.292.349	2.160,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000.000		-17.000.000	
TOTAL	6.908.394.244	6.361.674.581	-546.719.663	-7,91

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2020.

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Despesa Primária prevista para 2020 foi de R\$ 6.908.394.244 (seis bilhões, novecentos e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 6.361.674.581 (seis bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 546.719.663 (quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2020

				R\$ 1,00
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Primárias	7.119.320.218	6.861.101.566	-258.218.652	-3,63
Despesas Primárias	6.908.394.244	6.361.674.581	-546.719.663	-7,91
Resultado Primário	210.925.974	499.426.985	288.501.011	136,78

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2020.

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Comparando-se o Resultado Primário negativo previsto de R\$ 210.925.974 (duzentos e dez milhões, novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 499.426.985 (quatrocentos e noventa e nove

milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 288.501.011 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e um mil e onze reais), correspondendo a uma variação positiva de 136,78% (cento e trinta e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

TABELA 7– DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2009-2020

Exercício	Preços correntes R\$	
	Resultado Primário	
2009	141.604.726	
2010	72.376.439	
2011	103.280.226	
2012	-177.368.070	
2013	-234.853.304	
2014	50.900.260	
2015	63.552.955	
2016	-196.640.175	
2017	-80.604.036	
2018 (1)	411.857.237	
2019	461.004.595	
2020	499.426.985	

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 2020. ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) .

Nota: (1) À partir de 2018 começou a ser utilizada a metodologia Acima da Linha para o cálculo do Resultado Primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas.

6. Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2020.

TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2020

Especificação	Previsão	Realização	Diferença	R\$ 1,00
				Variações %
Resultado Nominal	288.890.661	641.042.699	352.152.038	121,90

Fonte: Prevista: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

Realizada: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Nota: Resultado nominal calculado de acordo com a metodologia abaixo da linha, utilizada na LDO 2020.

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 288.890.661 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e um reais), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 641.042.699 (seiscentos e quarenta e um milhões, quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais), apresentando uma diferença de R\$ 352.152.038 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e trinta e oito reais), correspondendo a uma variação positiva de 121,90% (cento e vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento). Salientamos que tal resultado decorre da não efetivação de grande parte da previsão de operações de crédito.

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2020

				R\$ 1,00
Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Pública Consolidada	1.648.762.115	1.831.826.407	183.064.292	11,10

Fonte: Estimada - LDO 2020.

Realizada -Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2020.

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 1.648.762.115 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.831.829.407 (um bilhão, oitocentos e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e sete reais), resultando numa diferença de R\$ 183.064.292 (cento e oitenta e três milhões, sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais), correspondendo a uma variação de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento).

TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2009-2020

R\$ 1,00

Ano	Dívida Pública Consolidada	Receita Arrecadada	Percentual (%)
2009	567.752.604	3.122.661.660	18,18
2010	638.963.311	3.522.272.953	18,14
2011	806.186.315	4.131.147.010	19,51
2012	857.166.228	4.342.726.812	19,74
2013	927.199.292	4.706.909.697	19,70
2014	1.127.700.968	5.193.304.430	21,71
2015	1.517.931.063	5.661.125.602	26,81
2016	1.795.217.451	5.965.759.112	30,09
2017	1.798.363.158	6.182.352.946	29,09
2018	1.777.415.842	6.413.123.448	27,72
2019	1.616.514.517	6.766.162.181	21,28
2020	1.648.762.115	7.595.972.504	21,71

Fonte: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
Receita Arrecadada - Balanços Consolidados 2020.

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Especificação	Dívida Consolidada Líquida Estimada	Dívida Consolidada Líquida Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Consolidada(I)	1.648.762.115	1.831.826.408	183.064.293	11,10
Deduções(II)	335.951.093	1.064.072.136	728.121.043	216,73
Disponível	546.313.977	1.126.586.964	580.272.987	106,22
Haveres Financeiros	42.652.096	26.153.379	-16.498.717	-38,68
(-) Restos a Pagar Processados	253.014.980	88.668.207	-164.346.772	-64,96
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	1.312.811.022	767.754.272	-545.056.750	-41,52

Fonte: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2020.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2020.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 1.312.811.022 (um bilhão, trezentos e doze milhões, oitocentos e onze mil e vinte e dois reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R\$ 767.754.272 (setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), resultando numa diferença de R\$ 545.056.750 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), correspondendo a uma variação negativa de -41,52% (quarenta e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	8.780.805.587	8.059.893.455	-8,21	7.920.302.049	-1,73	9.686.126.942	22,29	10.299.585.733	6,33	10.921.627.175	6,04
Receitas Primárias (I)	7.593.851.938	7.119.320.218	-6,25	6.821.303.459	-4,19	7.590.539.347	11,28	8.142.962.349	7,28	8.689.006.138	6,71
Despesa Total	8.780.805.587	8.059.893.455	-8,21	7.920.302.049	-1,73	9.686.126.942	22,29	10.299.585.733	6,33	10.921.627.175	6,04
Despesas Primárias (II)	8.038.156.167	6.908.394.244	-14,05	6.908.394.244	0,00	7.532.994.837	9,04	8.131.415.575	7,94	8.679.951.764	6,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	-442.304.228	210.925.974	-147,69	17.299.131	-91,80	57.544.510	232,64	11.546.774	-79,93	9.054.374	-21,59
Resultado Nominal	-312.543.646	288.890.661	-192,43	205.042.159	-29,02	254.054.861	23,90	240.400.448	-5,37	275.377.412	14,55
Dívida Pública Consolidada	2.379.831.437	1.648.762.115	-30,72	1.534.459.517	-6,93	2.177.520.094	41,91	1.986.237.119	-8,78	1.752.008.346	-11,79
Dívida Consolidada Líquida	2.061.713.021	1.312.811.022	-36,32	790.368.816	-39,80	1.353.942.682	71,31	1.121.480.847	-17,17	844.014.260	-24,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	9.714.593.332	8.531.397.222	-12,18	7.920.302.049	-7,16	9.334.226.599	17,85	9.612.976.484	2,99	9.872.687.939	2,70
Receitas Primárias (I)	8.401.414.047	7.535.800.451	-10,30	6.821.303.459	-9,48	7.314.772.427	7,23	7.600.121.753	3,90	7.854.493.174	3,35
Despesa Total	9.714.593.332	8.531.397.222	-12,18	7.920.302.049	-7,16	9.334.226.599	17,85	9.612.976.484	2,99	9.872.687.939	2,70
Despesas Primárias (II)	8.892.967.454	7.312.535.307	-17,77	6.908.394.244	-5,53	7.259.318.528	5,08	7.589.344.730	4,55	7.846.308.404	3,39
Resultado Primário (III) = (I-II)	-489.340.717	223.265.143	-145,63	17.299.131	-92,25	55.453.898	220,56	10.777.022	-80,57	8.184.770	-24,05
Resultado Nominal	-345.780.850	305.790.765	-188,43	205.042.159	-32,95	244.824.960	19,40	224.374.447	-8,35	248.929.506	10,94
Dívida Pública Consolidada	2.632.912.707	1.745.214.699	-33,72	1.534.459.517	-12,08	2.098.410.036	36,75	1.853.827.058	-11,66	1.583.741.267	-14,57
Dívida Consolidada Líquida	2.280.964.243	1.389.610.467	-39,08	790.368.816	-43,12	1.304.753.486	65,08	1.046.718.702	-19,78	762.953.109	-27,11

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, SMPAE/DPO/CPO.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA - Média Projetada (%)	4,31	4,52	5,85	3,77	3,25	3,25
Índice Ano	1,0431	1,0452	1,0585	1,0377	1,0325	1,0325
Índice Acumulado	1,1063	1,0685	1,0000	1,0377	1,0714	1,1062
Operação Valor Corrente / Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

Nota: IPCA de 2021 a 2024 de acordo com projeções do Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital (1)	4.952.942.790	100	4.164.769.781	100	3.051.355.558	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.952.942.790	100	4.164.769.781	100	3.051.355.558	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital (2)	27.650.669	100	15.712.470	100	306.708.907	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	27.650.669	100	15.712.470	100	306.708.907	100

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidados 2018, 2019, 2020

(1) Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Patrimônio Líquido

(2) O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário no exercício de 2019 e 2020 foi calculado com base na Portaria MF nº 464/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF. Art. 4º § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	522.923	4.216.873	23.815.304
Alienação de Bens Móveis	220.019	236.197	305.312
Alienação de Bens Imóveis	302.904	3.980.676	23.509.992
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.572.968	1.362.075	933.857
DESPESAS DE CAPITAL	2.572.968	1.362.075	933.857
Investimentos	2.572.968	1.362.075	933.857
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	23.686.200	25.736.245	22.881.447

Fonte: SDO, SMF/CGM - RREO - ANEXO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LC nº 101, de 04/05/2000)

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuarias, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

5.525 servidores ativos, sendo 2.407 mulheres e 3.118 homens.

11.738 aposentados, sendo 7.136 mulheres e 4.602 homens.

4.373 pensionistas, sendo 3.641 mulheres e 732 homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.766 servidores ativos, sendo 5.285 mulheres e 2.481 homens.

384 aposentados, sendo 331 mulheres e 53 homens.

74 pensionistas, sendo 35 mulheres e 39 homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.766 servidores ativos, destes 6.907 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos

mínimos para se aposentar. No entanto, 2.779 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 40,23% dos 6.907 servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 5.525 servidores ativos, destes 3.173 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 795 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 25,06% dos 3.173 servidores.

É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-CAP está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-CAP	% casados IBGE 2011
até 29	251	39	15,5%	19,8%
30 a 39	2.646	1.112	42,0%	54,9%
40 a 49	2.906	1.722	59,3%	63,6%
50 a 59	1.596	915	57,3%	66,2%
60 a 69	352	194	55,1%	62,1%
=>70	15	6	40,0%	45,7%
Total	7.766	3.988	51,4%	45,9%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-RS	% casados IBGE 2011
até 29	0	0	0,0%	19,8%
30 a 39	1	0	0,0%	54,9%
40 a 49	859	567	66,0%	63,6%
50 a 59	3.499	2.411	68,9%	66,2%
60 a 69	1.081	725	67,1%	62,1%
=>70	85	52	61,2%	45,7%
Total	5.525	3.755	68,0%	45,9%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 anos é de 43,9% do grupo PREVIMPA-CAP e 41,4% do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante do exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de data-base dos dados, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 9º da EC 103/2019, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

a) Aposentadoria

II – quanto ao beneficiário:

b) Pensão por morte;

4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas:

a) Tábua de Mortalidade Geral (fase laborativa):
IBGE 2018- segregada por Sexo

b) Tábua Mortalidade Geral (fase pós-laborativa):
IBGE 2018- segregada por Sexo

c) Tábua de Mortalidade de Inválido:
IBGE 2018- segregada por Sexo

d) Tábua de Entrada em Invalidez:
Álvaro Vindas

e) Tábua de Morbidez:
Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 21 da Portaria MF 464/2018.

4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2021 utilizou-se a taxa de juros reais de **5,44% ao ano**.

Resultado da Meta Atuarial de 2020:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020 - Política de Investimentos	10,79%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	7,18%
Inflação anual - 2020:	4,52%
Indexador:	IPCA

Justificativa: Conforme previsto no **art. 26 da Portaria MF 464/2018**, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ter como limite máximo o menor percentual entre a meta atuarial prevista na Política de Investimentos e a taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano.

A meta atuarial da Política de Investimentos (2021-2024) é 5,44% ao ano, mesmo percentual da taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano (de 20,944 anos).

Já com relação ao índice, a escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice.

4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2021 utilizou-se a taxa de juros reais de **5,44% ao ano**.

Conforme previsto no **§6º do art. 3º da Instrução Normativa SPREV 2/2018**, para o plano financeiro (PREVIMPA-RS) poderá ser considerada a taxa de juros parâmetro apurada para o Fundo em Capitalização.

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços quinquenais de 3% e as progressões das letras A a F, o crescimento estimado médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2021, 2020 e 2019. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2021	48.472.281,49	7.766	6.241,60	1,63%	4,52%	-2,77%
2020	46.309.127,04	7.540	6.141,79	-0,41%	4,31%	-4,52%
2019	45.769.886,39	7.422	6.166,79	1,00%	3,75%	-2,65%
Média últimos 3 anos =						-3,31%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 3,31% negativo. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2021, 2020 e 2019. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2021	40.444.491,67	5.525	7.320,27	2,00%	4,52%	-2,41%
2020	43.591.181,64	6.074	7.176,68	-0,65%	4,31%	-4,76%
2019	49.649.059,76	6.873	7.223,78	-0,97%	3,75%	-4,55%
Média últimos 3 anos =						-3,90%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de -3,90%, devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2021, 2020 e 2019. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2021	2.242.255,60	384	5.839,21	1,95%	4,52%	-2,46%
2020	1.855.690,69	324	5.727,44	5,77%	4,31%	1,40%
2019	1.353.703,50	250	5.414,81	9,85%	3,75%	5,87%
Média últimos 3 anos =1,61%						

*Valores em R\$.

No ano de 2020 o número de aposentados passou de 324 para 384, sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada.

Adotamos o crescimento de 1% ao ano, pois a maioria deste grupo não possui paridade e deve receber apenas o reajuste da inflação.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2021, 2020 e 2019. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2021	91.461.252,94	11.738	7.791,89	0,71%	4,52%	-3,65%
2020	89.264.643,66	11.537	7.737,25	0,67%	4,31%	-3,49%
2019	84.470.522,25	10.991	7.685,43	2,00%	3,75%	-1,69%

Média últimos 3 anos =-2,94%

*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em -2,94%, projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 0,982, conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrados

Para o grupo PREVIMPA-CAP: aplicada somente para a projeção do Fluxo de Caixa Atuarial, sem impacto no resultado atuarial. Foi considerada a entrada de um novo servidor 2 anos após a aposentadoria do servidor ativo atual, com dados referentes à idade de entrada em algum regime previdenciário e de admissão próximos a do servidor atual, salário de contribuição inicial equivalente ao salário atual descapitalizado até a data de admissão pela premissa de crescimento salarial, tendo como limites mínimo e máximo o salário mínimo e o teto do RGPS, respectivamente. Como regras de aposentadoria foram consideradas as previstas na EC 103/2019.

Para o grupo PREVIMPA-RS: não foi considerada a hipótese de novos entrantes, pois o plano PREVIMPA-RS é um grupo fechado.

4.8. Composição Familiar

Para o Custo de Pensão por Morte, optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no *núcleo familiar* do servidor, composta por cônjuge de mesma idade, onde será utilizado a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (*Tecnica delle Assicurazioni social*).

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no

cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25 anos
- b) Masculino: 25 anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA-CAP

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	61
Não Professores - Feminino	57
Professores - Masculino	58
Professores - Feminino	53

PREVIMPA-RS

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	60
Não Professores - Feminino	57
Professores - Masculino	58
Professores - Feminino	53

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte de segurado Ativo	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Agregado (ortodoxo)

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 5,44%, na forma da legislação, lembrando que este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% do servidor ativo e 22% do Ente, em conjunto com as contribuições acima do teto do RGPS onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% e o Ente contribui com 22% sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base dos dados de 31/10/2020, posicionada em 31/12/2020, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2020 somava **R\$ 3.143.596.892,81** sendo composto de

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 2.669.002.583,85
- Saldo financeiro em Renda Variável: R\$ 356.745.744,09
- Imóveis: R\$ 8.200.000,00
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 22.311.893,17
- Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamento dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 53.239.317,46
- Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2021, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU e FASC, de competência do mês de Dezembro/2020: R\$ 21.676.460,38
- Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2021, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU e FASC, de competência do mês de Dezembro/2020: R\$ 12.420.893,86

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício.

Já a reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício.

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
Déficit	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
------------------------	-----------------------------

Conforme determinado na Portaria MF 464/2018, art. 3º, § 5º, neste demonstrativo será apresentado o resultado da avaliação atuarial da avaliação de 2021 considerando as **alíquotas vigentes**:

ATIVOS DO PLANO (a)	3.143.596.892,81
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL (b)	3.213.855.867,44
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos –PMBC	424.787.476,41
Valor Atual dos Benefícios Futuros –Concedidos	454.377.398,92
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Ente)	15.967.583,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Servidores)	13.622.339,07
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	2.789.068.391,04
Valor Atual dos Benefícios Futuros -a Conceder	4.860.843.670,30
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Ente)	1.141.773.044,75
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Servidores)	930.002.234,52
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (c)	- 199.922.502,53
PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE (d)	- 512.215.228,49
(-) Plano de amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	- 512.215.228,49
RESULTADO ATUARIAL (e=a-b-c-d)	641.878.756,39

7.2. Equacionamento do Déficit Atuarial

O equacionamento de déficit vigente, aprovado pela Lei Complementar 723 de 30/12/2013, composto por um plano de amortização até 2046 (26 anos remanescentes), através de alíquota suplementar de 5,175%, possui valor presente de R\$ 512.215.228,49. Registre-se que, embora o resultado atuarial com alíquotas vigentes (apresentado aqui) seja superavitário, o resultado com o plano de custeio proposto ainda possui um déficit atuarial, o qual é inteiramente amortizado com este plano de equacionamento vigente.

As alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	38,144%

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme Lei Complementar 505/2004, ou seja, alíquota normal de 14% para os servidores, alíquota normal de 18,969% para o Ente e alíquota suplementar de 5,175% para o Ente até 2046, porém atentando-se para os ajustes na base de contribuição do ente e na taxa de administração.

8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição normal e suplementar conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
 R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	427.880.147,34	488.315.455,86	425.353.324,11
Receita de Contribuições dos segurados	83.787.063,34	85.889.472,30	89.020.160,30
Ativo	83.216.599,80	85.040.416,77	87.988.690,67
Inativo	481.578,61	765.503,69	948.059,37
Pensionista	88.884,93	83.551,84	83.410,26
Receita de Contribuições Patronais	144.794.760,88	145.941.986,39	153.001.484,01
Ativo	144.014.293,90	144.703.447,32	151.410.034,19
Inativo	780.466,98	1.238.539,07	1.591.449,82
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	199.271.322,36	256.466.405,79	183.314.848,85
Receitas Imobiliárias	400.246,00	279.693,68	44.852,73
Receitas de Valores Mobiliários	198.871.076,36	256.186.712,11	183.269.996,12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	27.000,76	17.591,38	16.830,95
Compensação Financeira entre os Regimes	15.539,47	16.056,33	16.762,90
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	11.461,29	1.535,05	68,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	427.880.147,34	488.315.455,86	425.353.324,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	30.624.730,88	36.417.440,73	31.653.038,86
Aposentadorias	14.538.071,48	21.508.752,53	27.945.710,04
Pensões por Morte	3.117.052,32	3.267.349,15	3.707.328,82
Outros Benefícios Previdenciários	12.969.607,08	11.641.339,05	-
Outras Despesas Previdenciárias	3.752.512,17	5.035.694,90	3.195.327,05
Compensação Financeira entre os Regimes	6.000,00	10.000,00	17.300,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.746.512,17	5.025.694,90	3.178.027,05
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.377.243,05	41.453.135,63	34.848.365,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	393.502.904,29	446.862.320,23	390.504.958,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	260.000.000,00	377.716.427,00	392.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	31.086.856,77	31.657.464,46	32.840.559,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.853,24	-	1.074,61
Investimentos e Aplicações	2.058.002.820,04	2.613.148.416,14	3.027.429.264,64
Outros Bens e Direitos	104.454.290,43	103.947.111,39	117.848.564,87

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	381.687.150,46	378.947.386,19	416.871.516,79
Receita de Contribuições dos segurados	158.341.569,32	156.984.826,90	156.788.359,25
Ativo	99.767.044,18	89.705.676,56	84.203.039,94
Inativo	51.900.644,22	59.645.173,18	65.006.006,90
Pensionista	6.673.880,92	7.633.977,16	7.579.312,41
Receita de Contribuições Patronais	208.171.003,49	203.952.182,89	204.127.796,66
Ativo	126.444.143,24	110.384.379,76	102.213.877,53
Inativo	81.726.860,25	93.567.803,13	101.913.919,13
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	448.078,07	597.958,37	41.603.777,44
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	448.078,07	597.958,37	431.536,45
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	41.172.240,99
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.726.499,58	17.412.418,03	14.351.583,44
Compensação Financeira entre os regimes	14.349.823,94	17.071.057,13	14.143.145,98
Demais Receitas Correntes	376.675,64	341.360,90	208.437,46
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	381.687.150,46	378.947.386,19	416.871.516,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	1.309.788.853,29	1.418.493.258,69	1.455.784.099,74
Aposentadorias	1.042.428.909,21	1.145.457.460,47	1.197.542.161,77
Pensões por Morte	250.195.804,86	259.330.214,41	258.241.937,97
Outros Benefícios Previdenciários	17.164.139,22	13.705.583,81	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.252.219,53	8.844.873,08	5.413.209,22
Compensação Financeira entre os Regimes	556.005,00	600.000,00	1.801.295,00
Demais Despesas Previdenciárias	696.214,53	8.244.873,08	3.611.914,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.311.041.072,82	1.427.338.131,77	1.461.197.308,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(929.353.922,36)	(1.048.390.745,58)	(1.044.325.792,17)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	911.063.387,15	1.030.725.818,21	1.125.715.258,94
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	40.135.754,86	40.477.735,04	40.384.913,25
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	40.135.754,86	40.477.735,04	40.384.913,25
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.748.381,19	25.823.129,86	25.358.149,45
Pessoal e Encargos Sociais	13.502.407,91	13.421.632,47	14.048.074,11
Demais Despesas Correntes	11.245.973,28	12.401.497,39	11.310.075,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	22.180,00	5.065.399,58	1.197.072,47
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	24.770.561,19	30.888.529,44	26.555.221,92
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	15.365.193,67	9.589.205,60	13.829.691,33
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	11.747.393,53	9.982.964,63	15.806.848,30
Outro Bens e Direitos	6.625.784,42	10.145.646,15	10.741.038,51
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2020, 2019, 2018.

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021-2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> <i>(c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> <i>(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
Realizado 2020	259.433.397,11	31.653.038,86	227.780.358,25	3.143.596.892,81
2021	396.380.768,21	56.924.861,74	339.455.906,47	3.483.052.799,28
2022	412.287.549,19	74.258.288,71	338.029.260,48	3.821.082.059,76
2023	431.195.023,65	101.883.403,75	329.311.619,90	4.150.393.679,66
2024	450.405.120,39	118.579.768,30	331.825.352,09	4.482.219.031,75
2025	471.512.259,29	135.596.282,10	335.915.977,19	4.818.135.008,94
2026	488.830.688,14	158.454.876,37	330.375.811,77	5.148.510.820,71
2027	506.626.061,08	179.380.618,83	327.245.442,26	5.475.756.262,97
2028	525.074.131,99	201.770.320,81	323.303.811,17	5.799.060.074,14
2029	542.896.409,85	222.181.220,09	320.715.189,77	6.119.775.263,91
2030	560.317.986,88	245.107.175,14	315.210.811,74	6.434.986.075,65
2031	577.056.220,85	267.631.097,21	309.425.123,64	6.744.411.199,29
2032	593.925.451,92	290.691.905,97	303.233.545,95	7.047.644.745,24
2033	610.106.266,78	314.293.394,87	295.812.871,91	7.343.457.617,15
2034	624.418.835,23	340.915.154,38	283.503.680,85	7.626.961.298,00
2035	638.786.014,42	365.146.101,91	273.639.912,51	7.900.601.210,51
2036	652.993.533,48	389.203.716,51	263.789.816,98	8.164.391.027,49
2037	664.557.011,05	417.242.211,11	247.314.799,94	8.411.705.827,43
2038	673.454.095,61	449.260.012,78	224.194.082,83	8.635.899.910,26
2039	684.254.534,27	471.634.073,77	212.620.460,50	8.848.520.370,76
2040	694.929.496,62	494.815.673,82	200.113.822,79	9.048.634.193,55
2041	703.241.091,16	515.973.105,48	187.267.985,68	9.235.902.179,23
2042	712.286.159,79	532.192.934,22	180.093.225,57	9.415.995.404,80
2043	721.196.136,38	544.457.053,32	176.739.083,05	9.592.734.487,85
2044	728.613.352,81	557.478.271,43	171.135.081,39	9.763.869.569,23
2045	735.343.886,06	566.143.739,54	169.200.146,52	9.933.069.715,75
2046	742.831.956,76	570.052.826,43	172.779.130,33	10.105.848.846,08
2047	729.966.237,59	571.388.451,49	158.577.786,09	10.264.426.632,18
2048	736.023.276,29	571.547.577,10	164.475.699,18	10.428.902.331,36
2049	742.485.655,97	568.935.025,58	173.550.630,39	10.602.452.961,75
2050	749.103.222,19	565.194.416,19	183.908.806,01	10.786.361.767,76

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[("d"Exerc. Anterior)+c]
2051	756.596.750,74	556.964.339,49	199.632.411,25	10.985.994.179,01
2052	765.147.908,94	546.474.298,87	218.673.610,06	11.204.667.789,07
2053	773.619.123,57	535.980.463,54	237.638.660,03	11.442.306.449,10
2054	783.131.911,93	522.615.234,93	260.516.677,00	11.702.823.126,10
2055	794.046.292,56	508.199.904,92	285.846.387,65	11.988.669.513,75
2056	805.468.999,42	492.854.423,21	312.614.576,21	12.301.284.089,96
2057	818.008.590,83	476.671.675,54	341.336.915,29	12.642.621.005,25
2058	832.091.830,89	459.897.208,56	372.194.622,34	13.014.815.627,58
2059	847.110.537,91	442.504.225,74	404.606.312,17	13.419.421.939,75
2060	864.578.147,03	424.610.169,24	439.967.977,79	13.859.389.917,54
2061	883.567.404,37	406.265.574,07	477.301.830,31	14.336.691.747,84
2062	903.600.373,01	387.526.402,53	516.073.970,48	14.852.765.718,32
2063	926.582.840,68	368.457.832,16	558.125.008,52	15.410.890.726,84
2064	951.659.552,58	349.135.601,36	602.523.951,22	16.013.414.678,07
2065	978.838.423,73	329.638.427,97	649.199.995,76	16.662.614.673,83
2066	1.008.612.160,52	310.035.841,63	698.576.318,88	17.361.190.992,71
2067	1.040.246.620,56	290.394.017,95	749.852.602,61	18.111.043.595,32
2068	1.075.197.080,26	270.789.466,44	804.407.613,82	18.915.451.209,14
2069	1.112.884.678,03	251.309.584,22	861.575.093,81	19.777.026.302,95
2070	1.154.174.269,21	232.052.099,29	922.122.169,92	20.699.148.472,87
2071	1.198.277.799,25	213.111.688,38	985.166.110,87	21.684.314.583,74
2072	1.245.423.190,71	194.572.144,84	1.050.851.045,87	22.735.165.629,61
2073	1.296.859.541,83	176.520.330,28	1.120.339.211,54	23.855.504.841,15
2074	1.352.205.172,27	159.031.670,25	1.193.173.502,03	25.048.678.343,18
2075	1.411.735.938,88	142.184.534,38	1.269.551.404,50	26.318.229.747,68
2076	1.475.422.102,07	126.066.535,32	1.349.355.566,75	27.667.585.314,43
2077	1.544.198.755,99	110.762.444,77	1.433.436.311,22	29.101.021.625,65
2078	1.616.967.047,37	96.350.771,65	1.520.616.275,72	30.621.637.901,37
2079	1.695.720.380,99	82.897.254,03	1.612.823.126,96	32.234.461.028,33
2080	1.779.873.554,46	70.477.041,23	1.709.396.513,22	33.943.857.541,56
2081	1.869.184.795,29	59.168.197,92	1.810.016.597,38	35.753.874.138,93
2082	1.964.202.081,97	49.017.753,49	1.915.184.328,48	37.669.058.467,41
2083	2.065.620.632,52	40.040.560,68	2.025.580.071,84	39.694.638.539,25
2084	2.173.485.465,33	32.223.262,03	2.141.262.203,31	41.835.900.742,56
2085	2.287.747.797,60	25.523.001,74	2.262.224.795,86	44.098.125.538,42
2086	2.408.890.710,18	19.866.241,59	2.389.024.468,59	46.487.150.007,01
2087	2.537.099.191,29	15.172.754,86	2.521.926.436,43	49.009.076.443,44
2088	2.672.747.483,71	11.353.116,09	2.661.394.367,62	51.670.470.811,06
2089	2.816.338.107,63	8.309.550,08	2.808.028.557,55	54.478.499.368,61
2090	2.967.919.880,67	5.936.331,14	2.961.983.549,53	57.440.482.918,14
2091	3.128.046.814,90	4.129.607,72	3.123.917.207,17	60.564.400.125,31

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> <i>(c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> <i>(d) = ("d" Exerc. Anterior) + (c)</i>
2092	3.297.240.333,19	2.789.793,49	3.294.450.539,70	63.858.850.665,01
2093	3.475.784.085,80	1.825.138,83	3.473.958.946,97	67.332.809.611,98
2094	3.664.337.778,61	1.153.569,52	3.663.184.209,08	70.995.993.821,06
2095	3.863.215.159,87	702.257,52	3.862.512.902,35	74.858.506.723,41

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2021

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2020.

População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 5,44% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2018 segregada por sexo. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 43 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: sim, 1:1 com defasagem de 2 anos. Rotatividade: não considerado.

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021-2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> <i>(c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> <i>(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
Realizado 2020	406.837.429,30	1.446.368.941,71	-1.039.531.512,41	-1.039.531.512,41
2021	314.815.783,03	1.596.513.290,85	-1.281.697.507,82	-1.281.697.507,82
2022	301.481.343,82	1.629.735.706,16	-1.328.254.362,34	-1.328.254.362,34
2023	288.907.339,69	1.655.876.657,73	-1.366.969.318,04	-1.366.969.318,04
2024	276.600.542,19	1.679.091.070,68	-1.402.490.528,49	-1.402.490.528,49
2025	264.548.457,97	1.696.059.715,76	-1.431.511.257,79	-1.431.511.257,79
2026	253.504.347,17	1.705.429.725,07	-1.451.925.377,90	-1.451.925.377,90
2027	242.841.721,72	1.710.570.183,46	-1.467.728.461,75	-1.467.728.461,75
2028	232.794.666,05	1.706.646.533,15	-1.473.851.867,09	-1.473.851.867,09
2029	222.770.257,82	1.699.296.891,80	-1.476.526.633,98	-1.476.526.633,98
2030	213.524.174,81	1.685.635.686,96	-1.472.111.512,14	-1.472.111.512,14
2031	205.482.328,14	1.663.152.627,35	-1.457.670.299,21	-1.457.670.299,21
2032	197.910.853,76	1.635.212.830,37	-1.437.301.976,62	-1.437.301.976,62
2033	190.767.146,48	1.602.924.954,06	-1.412.157.807,58	-1.412.157.807,58
2034	183.774.480,91	1.566.687.646,32	-1.382.913.165,42	-1.382.913.165,42
2035	176.867.504,01	1.527.276.301,45	-1.350.408.797,45	-1.350.408.797,45
2036	170.091.953,83	1.484.469.531,45	-1.314.377.577,62	-1.314.377.577,62
2037	163.281.756,46	1.439.237.979,81	-1.275.956.223,35	-1.275.956.223,35
2038	156.348.457,36	1.392.202.658,08	-1.235.854.200,72	-1.235.854.200,72
2039	149.339.943,19	1.343.271.075,36	-1.193.931.132,17	-1.193.931.132,17
2040	142.202.286,86	1.292.718.771,51	-1.150.516.484,66	-1.150.516.484,66
2041	135.084.422,57	1.240.237.919,17	-1.105.153.496,59	-1.105.153.496,59
2042	127.938.487,76	1.186.272.490,51	-1.058.334.002,75	-1.058.334.002,75
2043	120.779.257,06	1.131.015.742,62	-1.010.236.485,55	-1.010.236.485,55
2044	113.626.347,77	1.074.667.324,06	-961.040.976,29	-961.040.976,29
2045	106.507.331,18	1.017.440.528,11	-910.933.196,93	-910.933.196,93
2046	99.450.398,16	959.568.350,01	-860.117.951,84	-860.117.951,84
2047	92.483.978,94	901.308.641,61	-808.824.662,67	-808.824.662,67
2048	85.636.319,52	842.932.602,93	-757.296.283,41	-757.296.283,41
2049	78.935.826,46	784.722.814,91	-705.786.988,45	-705.786.988,45
2050	72.410.374,02	726.982.176,45	-654.571.802,43	-654.571.802,43

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
2051	66.086.394,84	670.000.551,26	-603.914.156,42	-603.914.156,42
2052	59.989.127,22	614.075.883,45	-554.086.756,23	-554.086.756,23
2053	54.142.211,13	559.511.889,47	-505.369.678,34	-505.369.678,34
2054	48.567.379,00	506.605.377,40	-458.037.998,40	-458.037.998,40
2055	43.284.003,58	455.648.801,38	-412.364.797,81	-412.364.797,81
2056	38.308.643,11	406.906.161,44	-368.597.518,33	-368.597.518,33
2057	33.654.451,39	360.618.706,83	-326.964.255,44	-326.964.255,44
2058	29.331.698,54	317.001.770,20	-287.670.071,66	-287.670.071,66
2059	25.346.900,37	276.236.243,38	-250.889.343,01	-250.889.343,01
2060	21.702.666,66	238.469.985,32	-216.767.318,65	-216.767.318,65
2061	18.398.661,92	203.821.373,13	-185.422.711,21	-185.422.711,21
2062	15.431.445,90	172.371.453,80	-156.940.007,90	-156.940.007,90
2063	12.793.548,69	144.172.231,64	-131.378.682,95	-131.378.682,95
2064	10.474.038,76	119.215.286,41	-108.741.247,65	-108.741.247,65
2065	8.459.600,64	97.428.162,11	-88.968.561,47	-88.968.561,47
2066	6.734.218,17	78.664.626,07	-71.930.407,90	-71.930.407,90
2067	5.279.125,93	62.731.284,37	-57.452.158,44	-57.452.158,44
2068	4.072.141,20	49.392.296,44	-45.320.155,24	-45.320.155,24
2069	3.089.307,43	38.398.307,76	-35.309.000,33	-35.309.000,33
2070	2.304.228,58	29.485.109,51	-27.180.880,92	-27.180.880,92
2071	1.689.461,26	22.381.721,38	-20.692.260,13	-20.692.260,13
2072	1.217.585,20	16.814.654,70	-15.597.069,50	-15.597.069,50
2073	862.068,96	12.515.611,09	-11.653.542,13	-11.653.542,13
2074	599.301,45	9.251.080,11	-8.651.778,66	-8.651.778,66
2075	409.068,06	6.817.885,69	-6.408.817,63	-6.408.817,63
2076	274.371,40	5.038.415,89	-4.764.044,49	-4.764.044,49
2077	181.215,43	3.760.328,04	-3.579.112,61	-3.579.112,61
2078	118.317,47	2.855.194,34	-2.736.876,87	-2.736.876,87
2079	76.909,25	2.219.441,70	-2.142.532,45	-2.142.532,45
2080	50.347,61	1.772.620,86	-1.722.273,25	-1.722.273,25
2081	33.726,08	1.454.539,44	-1.420.813,35	-1.420.813,35
2082	23.527,77	1.221.769,49	-1.198.241,73	-1.198.241,73
2083	17.383,15	1.044.967,28	-1.027.584,13	-1.027.584,13
2084	13.639,02	904.267,71	-890.628,69	-890.628,69
2085	11.150,08	786.597,67	-775.447,59	-775.447,59
2086	9.273,74	684.504,74	-675.231,00	-675.231,00
2087	7.718,90	594.016,37	-586.297,48	-586.297,48
2088	6.380,03	513.026,88	-506.646,85	-506.646,85
2089	5.232,22	440.431,42	-435.199,20	-435.199,20
2090	4.263,69	375.533,28	-371.269,59	-371.269,59
2091	3.453,64	317.656,33	-314.202,69	-314.202,69
2092	2.771,29	266.100,41	-263.329,12	-263.329,12

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
2093	2.191,22	220.281,84	-218.090,62	-218.090,62
2094	1.703,48	179.786,84	-178.083,36	-178.083,36
2095	1.304,68	144.301,24	-142.996,56	-142.996,56

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2021

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2020.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 5,44% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2018 Segregada por sexo. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 55 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2022 a 2024, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

1) ISS:

- Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços para empresas que obtiverem certificação de enquadramento e aprovação de seus projetos junto ao Programa Creative. O benefício será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período. De forma global, o valor da renúncia está limitado à 3% da arrecadação do ISS verificada no ano imediatamente anterior;
- Desoneração do Setor de Eventos, com redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços, a ser encaminhada ao Legislativo;
- Redução de ISS e IPTU com vistas ao incentivo ao aparelhamento da segurança pública no município, conforme proposição a ser encaminhada ao Legislativo;
- Redução de alíquota de IPTU, ISS, ITBI e Taxas, com vistas ao incentivo de caráter fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Centro Histórico com a finalidade de promover o resgate histórico, econômico e cultural do bairro, conforme proposição a ser encaminhada ao Legislativo.

2) IPTU:

- Cancelamento novos aumentos do Imposto Predial e Territorial Urbano previstos na Lei Complementar nº 859/2019, com vigência a partir de 2022 até que seja encaminhada nova planta de valores em 2025, conforme estabelece a Lei Complementar nº 881/2020; e manutenção da alíquota atualmente vigente para imóveis não residenciais, o que na prática impede os

aumentos de alíquota com previsão legal para ocorrerem em 2023 e 2026. Tal proposição encontra-se em tramitação no Legislativo;

3) TFLF:

- Extinção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, conhecida como taxa de alvará, conforme projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo;

4) Programa de Recuperação de Débitos – DEMHAB;

- Exclusão de juros moratórios, Parcelamento e Concessão de Descontos para a regularização de débitos ou quitação de financiamentos habitacionais concedidos pelo Departamento Municipal de Habitação, conforme proposição a ser encaminhada ao Legislativo;

As previsões de renúncia supracitadas incluem situações cujas proposições estão em tramitação no Legislativo e situações em fase de finalização de estudos e elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal. Em alguns casos, a concessão dos benefícios depende também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Alíquota Reduzida	Setores de Alta Tecnologia (Programa Creative)	31.595.667,75	32.131.407,89	34.005.070,62	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Alíquota Reduzida	Setor de Eventos	5.511.962,70	5.691.101,48	5.876.062,28	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS / IPTU	Renúncia conforme projeto de Lei a ser enviado ao legislativo municipal.	Fundo de Segurança (FUMSEG)	17.239.152,80	17.693.924,79	18.569.289,22	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Outros Benefícios	Cancelamento dos reajustes do IPTU previstos na LC 859/2019	57.417.371,84	111.656.445,26	132.997.849,10	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TFLF	Isenção	TFLF	4.915.510,49	5.075.264,58	5.240.210,68	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU / ISS / ITBI / Taxas	Alíquota Reduzida	Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Centro Histórico	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
Total			117.679.665,58	173.248.144,00	197.688.481,90	-

Fonte: SMF - Receita Municipal (SEI, 12.07.2021).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – DEMHAB

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Financiamentos em dia	Desconto para quitação	REFIS	20.000,00	21.000,00	22.260,00	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
Financiamentos em atraso	Isenção /desconto de juros moratórios	REFIS	100.000,00	105.000,00	111.300,00	
TOTAL			120.000,00	126.000,00	133.560,00	

Fonte: Receitas - DEMHAB (SEI, 14.07.2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**
2022

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2022, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IX - RESULTADO PRIMÁRIO
2022

(LC 101/2000, Art. 5º, inciso I e Portaria n.º 389/2018 da STN)

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita	9.686.126.942	10.299.585.733	10.921.627.175
RECEITAS CORRENTES (I)	7.742.215.582	8.341.212.290	8.926.104.727
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.229.700.606	3.579.782.794	3.887.050.191
IPTU	941.421.831	1.030.004.348	1.030.004.348
ISS	1.286.419.981	1.486.123.069	1.714.391.980
ITBI	332.148.286	372.881.926	418.609.511
IRRF	387.738.543	410.814.936	434.442.545
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.971.965	279.958.515	289.601.808
Contribuições	308.947.538	311.802.596	316.357.080
Receitas Previdenciárias	250.856.140	253.642.279	256.381.237
Outras Receitas de Contribuições	58.091.397	58.160.317	59.975.843
Receita Patrimonial	296.323.253	321.886.701	351.394.557
Aplicações Financeiras (II)	277.978.745	301.460.938	330.302.391
Outras Receitas Patrimoniais	18.344.507	20.425.763	21.092.166
Transferências Correntes	3.088.685.091	3.281.350.328	3.489.450.415
Cota-Parte do FPM	286.674.404	334.119.018	389.415.716
Cota-Parte do ICMS	706.334.334	793.778.524	892.048.305
Cota-Parte do IPVA	270.201.349	270.201.349	303.328.035
Cota-Parte ITR	173.858	190.131	207.243
Transferências do FUNDEB	444.261.605	473.075.171	502.576.993
Outras Transferências Correntes	1.381.039.541	1.409.986.135	1.401.874.124
Demais Receitas Correntes	818.559.094	846.389.870	881.852.484
Outras Receitas Financeiras (III)	850.647	1.105.842	1.437.594
Receitas Correntes Restantes	817.708.447	845.284.029	880.414.890
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	7.463.386.189	8.038.645.510	8.594.364.742
RECEITAS DE CAPITAL (V)	515.606.303	448.600.671	411.434.990
Operações de Crédito (VI)	386.501.036	341.759.061	313.524.962
Amortização de Empréstimos (VII)	1.903.108	2.474.041	3.216.253
Alienação de Bens	49.000	50.730	52.379
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (IX)			
Outras Alienações de Bens	49.000	50.730	52.379
Transferências de Capital	21.459.728	13.568.357	13.672.561
Convênios	21.459.728	13.568.357	13.672.561
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	105.693.431	90.748.482	80.968.835
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			
Outras Receitas de Capital Primárias	105.693.431	90.748.482	80.968.835
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	127.153.159	104.316.839	94.641.396
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+ XI)	7.590.539.347	8.142.962.349	8.689.006.138

Despesa TOTAL	9.686.126.942	10.299.585.733	10.921.627.175
DESPESA TOTAL	9.215.056.443	9.804.295.523	10.398.582.603
Pessoal e Encargos Sociais	3.243.008.677	3.409.400.245	3.516.803.787
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	82.319.042	73.713.106	65.416.947
Outras Despesas Correntes	3.333.238.577	3.714.648.308	4.244.285.810
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.576.247.254	7.124.048.553	7.761.089.597
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.065.694.126	1.093.237.374	983.784.698
Investimentos	830.717.583	876.337.022	782.832.167
Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)			
Demais Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Amortização da Dívida (XX)	173.946.543	155.870.352	139.922.531
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX)	891.747.583	937.367.022	843.862.167
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	65.000.000	70.000.000	75.000.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XXIII)			
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII-XXIII)	7.532.994.837	8.131.415.575	8.679.951.764
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	57.544.510	11.546.774	9.054.374

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA

JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativas	278.829.393	302.566.780	331.739.985
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivas	82.319.042	73.713.106	65.416.947
Resultado Nominal - Acima da Linha	254.054.861	240.400.448	275.377.412

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA CONSOLIDADA
2022

Art. 12 da LC nº 101/2000

R\$ 1,00

Receitas	Estimada 2022	Estimada 2023	Estimada 2024
Receitas Correntes	8.063.832.318	8.705.156.279	9.338.068.539
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	3.230.100.606	3.580.182.794	3.887.450.191
IPTU	941.521.831	1.030.104.348	1.030.104.348
IRRF	387.838.543	410.914.936	434.542.545
ITBI	332.248.286	372.981.926	418.709.511
ISS	1.286.519.981	1.486.223.069	1.714.491.980
TAXAS	281.971.965	279.958.515	289.601.808
Receita de Contribuições	308.947.538	311.802.596	316.357.080
Receita Patrimonial	296.323.253	321.886.701	351.394.557
Receita de Serviços	696.877.843	722.346.930	746.745.350
Transferências Correntes	3.409.901.828	3.644.894.317	3.901.014.228
Transferências da União	489.469.565	549.051.710	619.122.320
FPM	358.343.005	417.648.773	486.769.645
SUS	131.126.560	131.402.937	132.352.675
Transferências do Estado	2.314.903.914	2.474.473.266	2.642.550.830
ICMS	882.917.917	992.223.155	1.115.060.382
IPVA	337.751.686	379.160.043	425.645.064
SUS	1.094.234.311	1.103.090.068	1.101.845.384
Transferências Multigovernamentais	444.261.605	473.075.171	502.576.993
Demais Transferências	161.266.743	148.294.170	136.764.085
Outras Receitas Correntes	121.681.251	124.042.940	135.107.134
Receita de Capital	515.606.303	448.600.671	411.434.990
Operações de Crédito	386.501.036	341.759.061	313.524.962
Alienação de Bens	49.000	50.730	52.379
Amortizações de Empréstimos	1.903.108	2.474.041	3.216.253
Transferências/Outras Receitas de Capital	127.153.159	104.316.839	94.641.396
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.428.305.057	1.509.772.773	1.584.087.458
(-) Deduções Receita Corrente	-321.616.736	-363.943.989	-411.963.812
RECEITA TOTAL	9.686.126.942	10.299.585.733	10.921.627.175

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES	Estimada 2022	Estimada 2023	Estimada 2024
I - RECEITAS CORRENTES	8.063.832.318	8.705.156.279	9.338.068.539
II - DEDUÇÕES			
(-) Contribuição Plano Seg. Social Servidor	250.856.140	253.642.279	256.381.237
(-) Compensação Previdenciária entre RGPS e os RPPS	15.204.334	15.204.422	15.204.499
(-) Dedução da Receita de Transferência Corrente	-321.616.736	-321.616.736	-321.616.736
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	7.476.155.108	8.114.692.842	8.744.866.067

As projeções das receitas ora os exercícios de 2022 a 2024 consideraram as seguintes premissas:

ITBI - Média de arrecadação de 2018, 2019, 2020 e 2021, em termos reais. Inflação e crescimento do PIB esperados para os anos seguintes. Arrecadação de 2021 até maio e projetada junho-dezembro pela média dos mesmos meses de 2018, 2019 e 2020.

- **ISS** - Média de arrecadação de 2018, 2019, 2020 e 2021, em termos reais, acrescidos do IPCA e PIB serviços esperados para 2022. Inflação e crescimento do PIB serviços esperados para os anos seguintes. Arrecadação de 2021 até maio e projetada junho-dezembro pela média dos mesmos meses de 2018, 2019 e 2020.
- **FPM** - Média de arrecadação de 2018, 2019, 2020 e 2021, em termos reais, acrescidos do IPCA e PIB esperados para 2022. Inflação e crescimento do PIB esperados para os anos seguintes. Arrecadação de 2021 até maio e projetada junho-dezembro pela média dos mesmos meses de 2018, 2019 e 2020. Está incluído no cálculo a cota-parte de 1% do FPM.
- **Cota parte ICMS** - Média de arrecadação de 2018, 2019, 2020 e 2021, em termos reais, como base para 2022. Inflação esperada para os anos seguintes. Arrecadação de 2021 até maio e projetada junho-dezembro pela média dos mesmos meses de 2018, 2019 e 2020.
- **IPVA** - Média de arrecadação de 2018, 2019, 2020 e 2021, em termos reais, acrescidos do IPCA e PIB esperados para 2022. Inflação e crescimento do PIB esperados para os anos seguintes. Arrecadação de 2021 até maio e projetada junho-dezembro pela média dos mesmos meses de 2018, 2019 e 2020.

	Em %			
Principais Premissas	2021	2022	2023	2024
Inflação (IPCA)	6,07	3,77	3,25	3,25
Inflação (IGP-M)	18,33	4,55	4,00	3,90
PIB/BR	5,18	2,10	2,50	2,50
PIB/Serviços	4,44	2,22	2,50	2,50

Fonte: Sistema Expectativas - Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS
1 - Não-Realização das Receitas Previstas;
2 - Flutuações Cambiais;
3 - Demandas Imprevisíveis;
4 - Ações Judiciais;
5 - Recrudescimento da Inflação;
6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e
7 - Requisições de Pequeno Valor – RPV.

PROVIDÊNCIAS
1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2022 de dotação para Reserva de Contingência.
2 – Contingenciamento de dotações orçamentárias; e
3 - Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
2022

LRF, Art.45.

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	R\$ VALOR DO CONTRATO (2)
DEMHAB	Obras e serviços de engenharia para conclusão das 24 Unidades de Comércio e Serviços na Quadra E do Loteamento Porto Novo	983.423,09
DEMHAB	Construção de 41 unidades comerciais e de serviços no Loteamento Irmãos Maristas.	2.881.197,04
DEMHAB	Obras de urbanização das praças 1 e 2 do loteamento Irmãos Maristas.	914.592,13
DEMHAB	Obras de urbanização da praça do loteamento Senhor do Bonfim.	531.795,98
SMC	Obras de requalificação da Praça da Matriz.	2.551.266,22
SMDS	Obra na sede administrativa do Parque Ramiro Souto	71.800,00
SMDS	Construção da praça dos esportes e da cultura PEC3000	342.620,70
SMOI	Infraestrutura e pavimentação da Av Ernesto Neugebauer e execução de infraestrutura e pavimentação da R. José Pedro Boéssio	25.972.451,00
SMOI	Infraestrutura, pavimentação e obras de arte especial no prolongamento da Av Severo Dullius	72.916.903,54
SMOI	Infraestrutura e pavimentação nas ruas Stringhini, Florêncio Farias, Jorge Mello Guimarães e D. Francisca Alves	10.495.861,62
SMOI	Obras do trecho 3 da orla do Guaíba	50.805.211,65
SMOI	Obra de requalificação do Centro Cultural de Usina do Gasômetro	13.971.640,57
SMOI	Finalização da pavimentação do Corredor da Av. João Pessoa, entre a Av. Bento Gonçalves e Rua Desembargador André da Rocha	4.620.824,95
DMLU	Reforma e manutenção dos telhados e coberturas das unidades do DMLU	270.580,63
DMAE	Locação de sistema de ultrafiltração em regime Turn Key	44.295.835,42
DMAE	Execução da adutora de captação de água bruta do sistema de abastecimento de água Ponta do Arado	29.844.609,65
DMAE	Adutora de sucção EBAT Ouro Preto - ampliação do sistema de água São João	20.978.661,12
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - Zona Norte	8.401.336,74
DMAE	Apoio Técnico às obras do empreendimento ETA Ponta do Arado	7.095.863,09

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - perímetro urbano 2020/2021	5.862.500,35
DMAE	Execução de adutora DN 800 mm e construção de reservatório 2.000 m3 - Vila dos Sargentos	4.933.179,86
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário no perímetro urbano de Porto Alegre - 2020/2021	4.750.580,46
DMAE	Convênio DMAE/DMLU - execução da obra do pavilhão de compostagem do DMLU	3.792.831,50
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no bairro Farrapos	3.496.047,54
DMAE	Substituição de redes de água na Vila das Laranjeiras, Caetano La Porta e adjacências	3.434.733,64
DMAE	Substituição de adutora na rua 18 de novembro - reforço redes Humaita	3.326.729,44
DMAE	Impermeabilização, reparo e recuperação estrutural - 2018/2019	2.994.169,74
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no quadrilátero do centro, rua dos Andradas e rua Uruguai - Centro Histórico	2.431.295,85
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE - 2020	2.104.879,85
DMAE	Execução de cercamento de 26 unidades próprias do DMAE	1.848.260,68
DMAE	Manutenção e conservação de próprios do DMAE	1.178.863,91
DMAE	Desativação da ETE do Bosque	1.097.022,18
DMAE	Reforma de entrada de energia em diversos próprios do DMAE	517.590,80
DMAE	Execução de caixa de coleta em tempo seco - Rua da República, 355 - esgoto sanitário	165.795,79
DMAE	Obra de execução do PPCI dos prédios da GATE	147.018,98
TOTAL		340.027.975,71

Fonte: Sistema GOR - Gerência Orçamentária.

Notas: (1) Posição verificada em 30/07/2021.

(2) O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PROJEÇÃO DA DÍVIDA
2022

LRFM, LC nº 881/20, Art. 33.

Em R\$ 1,00

ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	FLUXO INGRESSOS Operações de Crédito	ESTOQUE DÍVIDA CONSOLIDADA
2021	205.740.942,32	125.786.339,68	858.980.144,25	2.226.399.283,97
2022	238.363.910,56	141.778.491,72	189.484.721,08	2.177.520.094,49
2023	267.611.823,81	141.253.271,93	76.328.848,32	1.986.237.119,00
2024	234.228.773,19	126.323.347,18	-	1.752.008.345,81
2025	183.631.176,97	115.968.972,01	-	1.568.377.168,84
2026	185.807.564,34	104.076.334,00	-	1.382.569.604,51
2027	189.943.271,78	91.777.019,49	-	1.192.626.332,73
2028	178.315.022,46	79.289.722,64	-	1.014.311.310,27
2029	169.318.341,01	68.284.656,58	-	844.992.969,26
2030	164.263.751,85	57.768.379,50	-	680.729.217,41
2031	164.646.564,40	47.915.286,50	-	516.082.653,01
2032	133.755.468,52	40.149.098,34	-	382.327.184,49
2033	79.570.766,10	33.407.965,18	-	302.756.418,39
2034	49.370.102,03	27.384.964,46	-	253.386.316,36
2035	29.944.305,94	19.994.109,92	-	223.442.010,41
2036	27.112.137,38	17.393.691,94	-	196.329.873,03
2037	27.762.309,08	15.246.405,34	-	168.567.563,95
2038	29.059.822,91	12.986.776,45	-	139.507.741,04
2039	30.435.541,96	10.620.532,74	-	109.072.199,08
2040	30.968.969,17	8.143.938,02	-	78.103.229,91
2041	29.329.490,36	5.658.912,62	-	48.773.739,56
2042	28.932.919,32	3.103.497,06	-	19.840.820,23
2043	14.498.666,94	1.013.902,56	-	5.342.153,29
2044	5.342.153,29	146.475,91	-	-

Fonte: SMF, SEI, 09.07.2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

- Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
 - Secretaria de Administração e Patrimônio
 - Secretaria da Transparência e Controladoria
- Secretaria de Governança Local e Coordenação Política
 - Secretaria da Fazenda
 - Secretaria de Parcerias
 - Procuradoria-geral do Município
 - Secretaria de Serviços Urbanos
 - Secretaria de Obras e Infraestrutura
 - Secretaria de Mobilidade Urbana
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade
 - Secretaria da Cultura
 - Secretaria de Saúde
 - Secretaria de Segurança
 - Secretaria de Educação
 - Secretaria de Desenvolvimento Social
 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
- Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE
 - Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
- Fundação de Assistências Social e Cidadania - FASC
- Departamento Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre - PREVIMPA
 - Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC
- Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre Ltda - PROCEMPA
 - Companhia Carris Porto-Alegrense Ltda
 - Câmara Municipal
 - Gabinete do Vice-prefeito
 - Gabinete do Prefeito



prefeitura de
PORTO ALEGRE